

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Diretoria da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de
Produção e Serviço Social

Rua 20, nº 1600 - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402
Telefone: (34)3271-5248 - dirfaces@pontal.ufu.br

**EDITAL DIRFACES Nº 4/2022**

06 de abril de 2022

Processo nº 23117.016139/2022-87

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA ELEITORAL NA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO,
CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO SOCIAL**

OBJETO: A Diretora da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social (FACES), no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 8 do Regimento Interno e o art. 329 do Regimento Geral da UFU, **CONVOCA** os Docentes, Técnicos e Discentes da FACES, para a **CONSULTA ELEITORAL**, para o cargo de Diretor da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social.

CAPÍTULO I**DO CARGO E CANDIDATURAS****SEÇÃO I****DOS CARGOS E INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 1º Nos termos das Portaria DIRFACES nº 45/2019 proceder-se-á a Consulta Eleitoral para o cargo:

I - 1 (uma) vaga para Diretor da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social (FACES), com mandato de 4 anos;

Art. 2º Poderão se candidatar:

I - Para a vaga de que trata o art. 1º, inciso I, professores/as integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício do cargo e submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, além de possuir o título de doutor, lotado na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social, conforme estabelecido no Art. 28 da Resolução CONSUN nº23/2019.

Art. 3º As inscrições dos candidatos serão realizadas por e-mail, improrrogável e impreterivelmente, no período de **3 de maio de 2022 às 00h00min à 5 de maio de 2022 até as 17h00min, por meio eletrônico, mediante o envio dos documentos listados abaixo em mensagem única para o e-mail copelfaces@pontal.ufu.br:**

I- Requerimento manifestando expressamente o interesse em participar enquanto candidato ao respectivo cargo (Art. 1º) e declaração de aceitação da legislação vigente nos termos deste

edital indicando fiscais e/ou delegados à Comissão Permanente Eleitoral, e, **cujo formulário encontra-se no Anexo II a este edital;**

II - Cópia do Currículo Lattes Atualizado;

III - Proposta de Trabalho;

IV - Serão aceitos documentos do tipo correspondência eletrônica desde que contenha os endereços de e-mail institucionais ("@ufu.br") e os dados completos do candidato.

§1º No caso de candidato único, conforme Resolução nº 21/2019, Art. 80, § 1º do Regimento Interno da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social da Universidade Federal de Uberlândia, não haverá o processo de Consulta Eleitoral, dispensando os demais itens do presente Edital frente a divulgação do deferimento da inscrição do/a candidato/a pela Comissão Permanente Eleitoral.

§2º No caso citado no Art. 3º § 1º, a Comissão Permanente Eleitoral encaminhará a homologação da inscrição e a proclamação do resultado na lista de e-mails da FACES e no sítio da unidade;

§3º Na hipótese do Art. 3 § 1º, a Comissão Permanente Eleitoral enviará o processo juntamente com um relatório conclusivo de suas atividades para apreciação no Conselho da FACES até 48 horas após a divulgação do deferimento das inscrições.

§4º Qualquer impugnação com relação ao resultado dos deferimentos das inscrições, deverá ser encaminhado à Comissão Permanente Eleitoral, impreterivelmente até 24 horas após a divulgação, a qual avaliará os casos excepcionais ou encaminhará a análise para os órgãos competentes.

§5º Em caso de ausência de candidatos a Comissão Permanente Eleitoral deliberará sobre novos prazos para as inscrições e o novo cronograma da Consulta Eleitoral em novo Edital.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente Eleitoral não poderão se candidatar ao cargo do Art. 1º item I, bem como serem indicados como Delegados/Fiscais.

Art. 5º Compete à Comissão Permanente Eleitoral:

I - Homologar as inscrições dos candidatos;

II - Divulgar os nomes dos candidatos, no prazo definido por este Edital;

III - Coordenar o processo de Consulta Eleitoral visando operacionalizar a votação e apuração dos resultados;

IV - Providenciar as listas de Eleitores/as aptos e os trâmites necessários para o funcionamento do sistema eletrônico de votação;

V - Atuar como junta apuradora;

VI - Cancelar o registro das candidaturas que venham a transgredir as normas expressas neste Edital e nas demais regulamentações pertinentes; e

VII - Fazer cumprir o disposto neste edital e nas demais regulamentações pertinentes.

Art. 6º O contato com a Comissão Permanente Eleitoral deverá ser realizado através e-mail institucional. Em caso de Impugnações ou Recursos os argumentos devem estar devidamente fundamentados, com mensagem enviada para: copelfaces@pontal.ufu.br.

SEÇÃO III

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º Caberá a cada candidato promover a divulgação da Consulta Eleitoral.

Art. 8º A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

Art. 9º As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão aos debates, entrevistas, à elaboração de documentos e de programas, que poderão ser disponibilizados na Internet e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Permanente Eleitoral, nas dependências do Campus Pontal, devendo ser respeitadas todas as regras elaboradas pelo Comitê de Monitoramento da covid-19 da UFU.

Art. 10º O processo de divulgação da Consulta Eleitoral deve ser realizado prioritariamente por meio eletrônico, sob a responsabilidade do candidato/a e por ele/a pago se houverem custos.

Art. 11º É terminantemente vedado aos candidatos, bem como aos seus delegados e fiscais, a divulgação da candidatura nas seguintes situações:

- I - o uso de quaisquer meios de divulgação ou material da Universidade, à exceção dos murais do Campus Pontal, informados pela Prefeitura de Campus;
- II - manifestação que agrida a ordem e harmonia gerais nas dependências da UFU, tais como passeatas com barulho que dificulte ou impeça o transcorrer das aulas, visitas às turmas em seus respectivos horários de aula, propaganda sonora por meio de veículos de som dentro das ou em frente às dependências da UFU;
- III - propaganda em rádio, televisão e jornais externos a Universidade Federal de Uberlândia;
- IV - abordagem e o convencimento de Eleitores (boca de urna) no dia da Consulta Eleitoral;
- V - campanha agressiva e/ou ofensiva à pessoa de qualquer um dos demais candidatos, incluindo-se em tal contexto o material de divulgação e as declarações prestadas a público;
- VI - o candidato não poderá permanecer na área de votação ou no Laboratório de Informática acima do tempo necessário para o exercício do voto na data do pleito.

Art. 12º São de inteira responsabilidade e ônus do candidato e respectivos grupos de apoio a divulgação das candidaturas e seus gastos, proibindo-se terminantemente o uso de recursos institucionais ou de fontes e recursos externas à UFU.

Art. 13º Fica autorizado a utilização de e-mails, redes sociais virtuais (Facebook, Instagram, Pinterest, LinkedIn, Twitter, entre outros), plataformas digitais de divulgação de conteúdos audiovisuais (Youtube, Snapchat, Spotify, TikTok, Tumblr, Twitch, entre outros) e dispositivos digitais de trocas de mensagens (Whatsapp, Telegram, Skype, entre outros) para a divulgação de conteúdo (foto, áudio, vídeo, texto), desde que utilizadas estritamente para a divulgação das ideias e defesas das propostas contidas no programa dos/as candidatos/as, sem citação de nome de outros participantes, indicações ou ataque aos demais candidatos/as. No processo de divulgação das informações fica determinado o decoro ético conforme a legislação pertinente, sendo vedada a disseminação de notícias falsas.

Art. 14º É permitido aos candidatos/as reuniões virtuais e/ou presenciais com seus Eleitores desde que respeitadas todas as orientações do Comitê de Monitoramento da covid-19.

Art. 15º Fica autorizada a realização de Debate, que deverá ser ao vivo e transmitido on-line, desde que todos os/as candidatos/as estejam de acordo com a realização do mesmo, a partir de regras previamente definidas entre a Comissão Permanente Eleitoral e os/as candidatos/as.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

SEÇÃO I

DA VOTAÇÃO

Art. 16º A Consulta Eleitoral para o cargo citados no Art. 1º ocorrerá no período das **9h00min às 17h00min, via internet, no dia 17 de maio de 2022 (terça-feira).**

§1º A participação na Consulta Eleitoral via internet será viabilizada exclusivamente com o *e-mail* institucional ("@ufu.br"). Neste sentido, caberá aos servidores e discentes votantes no pleito a atualização ou o cadastro do *e-mail* institucional.

Art. 17º O voto é secreto e facultativo aos participantes da Consulta Eleitoral.

Art. 18º Para a Consulta Eleitoral de forma remota será utilizado o sistema gratuito de votação "*Helios Voting*", disponibilizado no site: <https://vote.heliosvoting.org/>.

Art. 19º Os procedimentos de votação eletrônica deverão seguir as instruções que serão divulgadas pela Comissão Eleitoral em até 24 horas antes da Consulta Eleitoral.

Art. 20º O Eleitor/a será identificado/a mediante *login* e senha de acesso individual ao ambiente de votação. As credenciais de acesso serão enviadas para os e-mails institucionais do/as Eleitores/as.

Art. 21º A votação por sistema eletrônico será realizada no sítio da plataforma *Helios Voting*. O/A Eleitor/a poderá utilizar qualquer dispositivo eletrônico com acesso à Internet e um navegador para acessar o sistema. Ao/À Eleitor/a serão asseguradas as condições para integridade e sigilo do voto.

Art. 22º O usuário e senha recebidos por e-mail para a votação são de uso pessoal e intransferível.

Art. 23º Caso o/a votante preencha e confirme o voto mais de uma vez, somente a última cédula será registrada pelo sistema e contabilizada.

Art. 24º Caso o/a votante não consiga registrar seu voto por problemas de comunicação, não será concedido tempo adicional para o registro.

Art. 25º Concluída a votação o Presidente da Comissão Permanente Eleitoral procederá a apuração dos votos, constando as respectivas votações por segmento e as ocorrências verificadas no curso dos trabalhos de votação.

Art. 26º O/A Eleitor/a poderá se certificar da contabilização do seu voto utilizando o *Ballot Tracker* (rastreador de cédulas), que é um código único fornecido na tela de confirmação do preenchimento da cédula (*Review your Ballot*).

Art. 27º A cédula eleitoral eletrônica apresentará a lista de candidatos em ordem alfabética. O Eleitor/a poderá selecionar apenas uma única opção.

Art. 28º Devido a localização do servidor do *Helios Voting* estar no Reino Unido poderá haver uma diferença de 3 (três) horas em relação ao horário de Brasília. Porém, fica estabelecido que todos os horários deste Edital estarão de acordo com o Horário Oficial de Brasília.

Art. 29º Os/As Eleitores/as que desejarem votar no Campus Pontal terão a sua disposição na data e horário da Consulta Eleitoral um Laboratório de Informática com acesso a internet exclusivamente dedicado para a votação online.

Art. 30º A Consulta Eleitoral ocorrerá na data prevista no edital de convocação, exceto se a Comissão Eleitoral deliberar sobre sua suspensão ou sua transferência.

I - Em caso de suspensão ou transferência da consulta eleitoral, a referida Comissão Permanente Eleitoral assegurará a manutenção dos atos anteriores legitimamente praticados neste Edital, sendo especificada uma nova data para a consulta eleitoral, com as candidaturas deferidas conforme Art. 3º.

II - Em caso de suspensão ou transferência devido a dificuldades técnicas de Consulta Eleitoral via internet, a referida Comissão Permanente Eleitoral poderá optar pela retomada dos trabalhos na modalidade híbrida ou totalmente presencial no âmbito da FACES/UFU com votação em cédulas eleitorais, sempre respeitando as deliberações do Comitê de Monitoramento da covid-19 da UFU.

III - A Comissão Eleitoral tem a competência de alterar a qualquer hora ou qualquer momento a data e o horário da Consulta Eleitoral, em caso de ocorrências graves e/ou imprevisíveis, calamidades públicas, interrupção total de energia na região por longo período, queda permanente de sinal de Internet que prejudiquem o andamento ou a lisura do pleito.

IV - Eventuais quedas temporárias de energia ou perda de sinal de Internet não serão consideradas.

Art. 31º A Comunidade Universitária, que constituiu o conjunto de participantes desta Consulta Eleitoral, com direito a voto, será constituída por todos os servidores e discentes da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social (FACES).

Art. 32º À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

I - Segmento Docente: 1/3 (um terço);

II - Segmento Técnico-Administrativo: 1/3 (um terço);

III - Segmento Discente: 1/3 (um terço).

Art. 33º O nome do Eleitor/a deverá constar no Cadastro de Eleitores conforme a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral divulgados pela Comissão Permanente Eleitoral no sítio da FACES até 48 horas antes do pleito.

Art. 34º O/A Eleitor/a não apresentado/a na listagem nominal do Colégio Eleitoral poderá solicitar a inclusão de seu nome e o e-mail institucional até dia 16 de maio de 2022 às 17h00, por meio do e-mail copelfaces@pontal.ufu.br. As solicitações serão analisadas pelo Presidente da Comissão Permanente Eleitoral.

Art. 35º O servidor vinculado à FACES que também for aluno, votará como servidor conforme a categoria à qual pertencer.

Art. 36º Conforme item Art. 30., item II, far-se-á a votação sob as seguintes regras para o voto presencial:

I - sob pena de impedimento ao exercício do voto, o/a Eleitor/a apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento de identidade assim reconhecido por lei e com fotografia que o identifique, entregando-o ao mesário;

II - não havendo dúvidas sobre a identificação do Eleitor/a, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação e, uma vez assim verificado, autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito de voto na urna;

III - a assinatura do Eleitor/a na folha de votação será colhida antes do voto;

IV- após o depósito do voto na urna, devolver-se-á ao Eleitor/a o documento de identificação apresentado à mesa;

V- fica autorizada a adaptação do processo de voto presencial, se necessário, visando o cumprimento das regras elaboradas pelo Comitê de Monitoramento da covid-19 da UFU.

§1º Sob nenhuma hipótese admitir-se-á o voto por procuração ou uso de documentos eletrônicos em caso de votação presencial.

§2º A cédula eleitoral:

I - constará em sua parte frontal a qual segmento votante pertence, possibilitando a diferenciação entre os diferentes segmentos;

II- constará ainda em sua parte frontal os nomes dos candidatos ao respectivo cargo, em ordem alfabética, antecedidos por um quadrado a ser assinalado pelo Eleitor/a na demonstração de sua opção de voto;

III - terá em seu verso as rubricas de, pelo menos, um dos integrantes da mesa receptora de votos.

SEÇÃO II

DAS MESAS DE VOTOS

Art. 37º Compor-se-á a mesa receptora de votos por dois membros da Comissão Permanente Eleitoral.

§1º Caberá ao Presidente da Comissão Permanente Eleitoral dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos da mesa receptora ou quaisquer problemas oriundos da votação online. Das respectivas decisões, cabe recurso à Comissão Permanente Eleitoral da FACES.

§2º É proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos durante o horário de realização da Consulta Eleitoral, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

Art. 38º No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois) ou apresentar algum impedimento para o regular início dos trabalhos, os mesários presentes deverão comunicar o fato ao Presidente da Comissão Permanente Eleitoral, de imediato, para preenchimento. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos. O Presidente declarará iniciados os trabalhos, em havendo algum atraso para o início da votação determinará registrado em ata o período de prorrogação correspondente ao atraso.

Art. 39º Na data da eleição, o Presidente da mesa receptora e os mesários comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção com meia hora de antecedência ao horário de início da Consulta Eleitoral, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Parágrafo único - Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 40º Após o encerramento da votação, o Presidente da Comissão iniciará a apuração dos votos, mediante a presença dos respectivos fiscais.

Art. 41º Após finalizar a votação, nenhum/a Eleitor/a poderá mais depositar votos na urna eletrônica ou física, não podendo ser desfeita a votação.

SEÇÃO III

DA JUNTA APURADORA

Art. 42º A junta apuradora será composta pela Comissão Permanente Eleitoral, que deverá:

- I – proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;
- II – separar os votos sufragados, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com identificação padronizada;
- III – efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas de votação;
- IV – arquivar todo o material relativo ao pleito.

SEÇÃO IV

DA APURAÇÃO

Art. 43º Far-se-ão as apurações imediatamente ao término da votação no dia **17 de maio de 2022**, via plataforma de webconferência e será gravada para registro e consulta, caso necessário.

Art. 44º Com a Consulta Eleitoral finalizada, os administradores da votação eletrônica solicitarão que o sistema *Helios Voting* faça a contagem dos votos.

Art. 45º A apuração dos votos será restrita à Comissão Permanente Eleitoral e aos Fiscais e Delegados/as indicados/as.

§1º O processo de apuração, restringindo-se, no entanto, o acesso a sala virtual ou a reunião presencial aos membros da Comissão Permanente Eleitoral e delegados, cabendo ainda outras adaptações necessárias em caso de votação on-line.

§2º Uma vez iniciados, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão, salvo motivo de força maior.

Art. 46º. Para cada seguimento, será preenchido o mapa de apuração que deverá conter:

- I – o número de votantes discriminado por categoria;
- II – o número total de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por categoria;
- III – o número de votos de cada candidato, discriminados por categoria.

Art. 47º. Recebidos os Mapas de Apuração, a Comissão Permanente Eleitoral procederá a contagem dos mesmos por categoria, respeitando a somatória por segmento, conforme Art. 32 e fará a contabilização virtual dos votos em urnas por categoria, sendo permitida as devidas adaptações necessárias para viabilizar a votação via *Helios Voting*.

Art. 48º. As juntas apuradoras considerarão inválido na hipótese do voto presencial quando:

- I – A cédula não corresponder às formalidades de que trata este Edital;
- II – Faltarem as rubricas de pelo menos um componente da mesa receptora de votos;
- III – Rasura, emenda ou congênere na cédula eleitoral;
- IV – Constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- V – Voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 49º De posse da apuração realizada pelo *Helios Voting*, a Comissão Eleitoral irá aplicar os critérios de proporcionalidade de acordo com o Art. 32º deste edital.

Art. 50º Apenas o/as candidatos/as inscritos/as poderão apresentar impugnações, que serão decididas de imediato pela Comissão Permanente Eleitoral.

Art. 51º Encerrada a apuração e a pontuação dos(as) candidatos(as), a Comissão Permanente Eleitoral encaminhará o Resultado da Consulta Eleitoral e a ata dos trabalhos de apuração à Direção da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social (FACES), para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 52º A Comissão Permanente Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

Art. 53º Será considerado(a) eleito(a) na Consulta Eleitoral o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de pontos ou o Candidato/a Único/a nos termos do Art. 3º §1º. Em casos de empate, de acordo com o Regimento Geral da UFU (art. 336), será considerado(a) eleito(a), entre os(as) de maior titulação, o(a) mais antigo(a) no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o(a) mais idoso(a).

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, a Comissão Permanente Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades à Direção da FACES no horário improrrogável de até **48 horas** do dia útil após a data de conclusão da Consulta Eleitoral com a divulgação dos candidatos vencedores.

§1º A impugnação referente ao relatório conclusivo das atividades da Comissão Permanente Eleitoral deverão ser enviados em até 24 horas após a divulgação do mesmo no *e-mail* da inscrição, os quais serão analisados pela Comissão Permanente Eleitoral e Conselho da FACES (CONFACES).

Art. 55º Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente Edital não poderão ser modificados até a conclusão da Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 56º O processo eleitoral é considerado ato de serviço, devendo a Comissão Permanente Eleitoral ter todo o apoio dos demais órgãos do Campus Pontal.

Art. 57º Qualquer impugnação em relação ao presente Edital, deverá ser encaminhado à Comissão Permanente Eleitoral, impreterivelmente até **48 horas** após a divulgação, a qual avaliará os casos excepcionais ou encaminhará a análise para os órgãos competentes da Universidade Federal de Uberlândia, ficando autorizada a publicação de Edital de Retificação.

Art. 58º Decidir-se-ão os casos omissos no presente Edital pela Comissão Permanente Eleitoral e a Direção da FACES, a qual divulgará a decisão eletronicamente, via e-mail institucional.

Art. 59º Este Edital entra em vigor nesta data.

Ituiutaba, 6 de abril de 2022.

Prof.ª Dr.ª Edileusa da Silva

Diretora da FACES

Portaria SEI R nº 499/2018

DOS ANEXOS

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Calendário do Processo de Consulta Eleitoral

Anexo II – Requerimento de Inscrição para o Cargo de Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Edileusa da Silva, Diretor(a)**, em 06/04/2022, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3500895** e o código CRC **5186ABE7**.

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

ANEXO I

CALENDÁRIO DA CONSULTA ELEITORAL

Atividade	Data e Período
Período de publicidade do Edital	06 de abril de 2022 à 02 de maio de 2022
Período de inscrições dos candidatos	03 a 05 de maio de 2022. Das 00h00min do dia 03/05/2022 às 17h00 do dia 05/05/2022. Documentos via e-mail: copelfaces@pontal.ufu.br
Divulgação do deferimento das inscrições	06 de maio de 2022 via lista de e-mail da FACES e sítio da unidade
Período de campanha eleitoral	09 a 15 de maio de 2022
Eleição	17 de maio de 2022 das 09h00 às 17h00, no site https://vote.heliosvoting.org/
Apuração dos votos	17 de maio de 2022 a partir das 17h01min
Divulgação do resultado final	18 de maio de 2022 via lista de e-mail da FACES e sítio da unidade

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NA CONSULTA ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR DA FACES

À Comissão Permanente Eleitoral, **Eu**, _____, Docente da Universidade Federal de Uberlândia, venho requerer minha inscrição como candidato à CONSULTA ELEITORAL para o cargo de DIRETOR da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social (FACES). Para tanto, indico para fiscal/delegado os seguintes nomes (facultativo):

- 1 - _____
- 2 - _____

3 - _____

Declaro para os seguintes fins que estou de acordo e me submeto, enquanto candidato(a), às normas e termos do Edital N.º ____/2022, da CONSULTA ELEITORAL, o qual li previamente ao presente requerimento e compreendi perfeitamente, razão pela qual assino este documento sem ressalvas.

Nestes termos,

Peço deferimento.

Ituiutaba, ____ de maio de 2022.

(Assinatura do interessado/a)

Referência: Processo nº 23117.016139/2022-87

SEI nº 3500895